



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

DECRETO MUNICIPAL Nº 1189 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre sistema municipal de informações e indicadores culturais de Arapua/MG.

O Prefeito Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC ou Cadastro Cultural de Arapua, em conformidade com a Lei Municipal de n. 761 de 11 de agosto de 2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Arapua, com a finalidade de organizar informações e estatísticas da realidade cultural local do Município, construídos a partir de dados e informações culturais coletados voluntariamente junto ao setor cultural.

§1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Arapua - SMIIC- é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível a aplicação de políticas publicas do setor, e preferencialmente integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações de Indicadores Culturais de Arapua – SMIIC terá como referência, preferencialmente, o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 3º. Devem se cadastrar preferencialmente no Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Arapua:

- I. Pessoas físicas, com comprovada atuação cultural;
- II. Pessoas jurídicas com fins lucrativos (ex: empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual), com CNAE, correspondente ao segmento cultural;
- III. Coletivo / Grupo sem CNPJ representado por pessoas física;
- IV. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

PUBLICADO

Em 17/09/2024



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

Art. 4º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, tem como objetivos:

- I. Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais da cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação de Política de Cultura nos prazos previstos;
- II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III. Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento de Política de Cultura a ser desenvolvida.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Arapuá, promoverá campanhas de ampla divulgação para o levantamentos do campo cultural, vislumbrando o mapeamento do setor e o entendimento da diversidade cultural de todo o território, considerando zona urbana, rural, Distritos, Comunidades tradicionais e outros.

§1º - Os Indicadores Culturais deverão ser disponibilizados de forma permanente através do site oficial do Município, em Aba própria, e de fácil acesso.

Art. 6º. Será possível o cadastramento presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultural a qualquer tempo para os agentes culturais, Instituições da Cultura ou outros do setor artístico ou cultural com dificuldade de acesso a internet.

Art. 7º. Poderá o Município de Rio Paranaíba, através da Secretaria Municipal de Cultura, exigir o cadastramento cultural vigente para participação/pleiteio em Chamamentos Públicos, contratações, celebrações de parcerias ou outros.

PUBLICADO

Em 17/09/2024



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

Art. 8º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Arapuá, ou Cadastramento Cultural, poderá estabelecer parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo, respeitando as legislações vigentes.

Art. 9º. Os Indicadores Culturais deverão ser utilizados como base para definição de políticas públicas, Planejamento orçamentaria e outros.

Art 10. Deverá haver a publicidade dos Indicadores Culturais de Arapuá, de forma continuada, permitindo o cadastramento do Setor Cultural a qualquer tempo.

Art. 11. O Cadastro Cultural dos Agentes Culturais, terá validade de 01 (um) ano, ou seja será considerando de 01/01 a 31/12 de cada ano.

Art. 12. O Cadastro Cultural de Arapuá, devera obedecer os principios da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que estabelece um conjunto de regras para coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais.

Art. 13. Os Indicadores Culturais ou Cadastro Cultural de Arapuá, em nenhuma hipótese devera ter os dados publicados ou divulgados sem prévia autorização dos cadastrados.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 17 de setembro de 2024.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO
Em 17/09/2024
[Handwritten signature]